



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.847 DE 31 DE MAIO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para custeio parcial da manutenção do serviço de transporte aquaviário entre o distrito de Córrego do Ouro e o município de Fama e dá outras providências.

Eu, MIRO LUCIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais faço saber, em conformidade com os dispositivos no artigo XX da Lei Orgânica Municipal em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, a conceder aporte financeiro mensal ao Município de Fama, mediante celebração de convênio, para garantir a manutenção dos serviços de transporte hidroviário entre o Distrito de Córrego do Ouro e o Município de Fama, garantindo ainda, por conseguinte, a modicidade tarifária.

**Art. 2º** O valor da participação do Município de Campos Gerais, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, integralizando a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), compreendendo os meses de junho à dezembro do corrente ano, os quais deverão ser aplicados, exclusivamente, no objeto do Termo de Convênio.

**Parágrafo único.** O valor do aporte financeiro será reajustado anualmente pela variação do índice do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua.

**Art. 3º** O Termo de Convênio vigorará, para o ano de 2023, da data de sua assinatura até 31 de dezembro, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Poderá o Município rescindir o Termo de Convênio a qualquer momento por motivos de interesse público, em especial, o não alcance dos objetivos para os quais se propõe.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 31 de maio de 2023.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal